

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº22/00010 CC

A Comissão Especial de Licitação no uso das atribuições que lhe são conferidas informa aos licitantes interessados na Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 22/00010, do tipo menor preço exequível, em regime de empreitada por preço global para contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de execução da 1ª Etapa de implantação de sistema fotovoltaico com potência total de 447,15 kWp, na Unidade SESC Praia, conforme projetos, especificações e planilha orçamentária, observada as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, o resultado da análise da documentação apresentada pelas empresas participantes do certame. Após análise do conteúdo dos envelopes Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), cujo recebimento e abertura foram realizados em sessão pública datada de 14/06/2022, a CEL entende procedentes as impugnações feitas pelas empresas RMC JALES DE CARVALHO EIRELI – DIGITAL CLIMATIZAÇÃO SOLAR, ELETROCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. e J&V ARQUITETURA DESIGN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA à empresa CORREIA E NERES LTDA. por apresentar balanço patrimonial com valor de patrimônio líquido de R\$ 101.632,80 (cento e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) inferior aos R\$ 372.380,48 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) exigido no item 3.4 alínea “c” do edital. Quanto à impugnação da empresa RMC JALES DE CARVALHO EIRELI – DIGITAL CLIMATIZAÇÃO SOLAR alegando que as licitantes não apresentaram carta de anuência profissional, a CEL entende que a declaração da relação de equipe técnica contendo no mínimo um Engenheiro Civil e um Engenheiro Eletricista acompanhada de CATs e Certidão de Registro e Quitação dos profissionais e comprovação de vínculos atende ao solicitado no item do edital. Das impugnações feitas pela empresa ELETROCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CORREIA E NERES LTDA., a CEL tem a informar que: em relação às empresas não apresentarem a certidão de regularidade da seguradora, o edital não exige tal documento, estabelece apenas que a seguradora seja habilitada pela SUSEP, quanto às impugnações feitas: à empresa CORREIA E NERES LTDA., foi confirmada na análise da documentação que a mesma não apresentou registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA e sim no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais); à empresa J&V ARQUITETURA DESIGN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS apresentou uma declaração de ciência do local da obra, tendo em vista que a visita técnica era opcional e os documentos de identificação exigidos na habilitação jurídica, são apenas no caso de firma individual; à empresa NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME apresentou código de autenticação digital no contrato de prestação de serviços com o Engenheiro Civil, na Declaração de não realização da visita técnica foi declarada a apresentação da ART na assinatura do Contrato, caso seja vencedor, em relação ao CRC do Contador, não é exigência do edital, é necessário que o balanço esteja assinado por um Contador devidamente registrado no CRC e com os termos de autenticação do livro digital, porém, o balanço patrimonial apresentado contém células inválidas e o valor do capital social difere do apresentado no Contrato Social e na Certidão do CREA e quanto a certidão municipal, a mesma condiz com a exigida do edital; à empresa RMC JALES DE CARVALHO EIRELI – DIGITAL CLIMATIZAÇÃO SOLAR não

averbou junto ao CREA a mudança de capital social da empresa que conforme a ultima alteração do Ato Constitutivo passou de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) como consta na Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA, para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que, segundo a Resolução nº 266 de 15/12/1979 do Confea Art. 2º § 1º alínea “c”, “as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro”. Em relação às impugnações feitas pela empresa J&V ARQUITETURA DESIGN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a CEL tem a informar que: à empresa RMC JALES DE CARVALHO EIRELI – DIGITAL CLIMATIZAÇÃO SOLAR apresentou a Certidão de Registro e Quitação do Engenheiro Civil, mas não apresentou CAT do profissional; à empresa CORREIA E NERES LTDA. o Técnico em Eletrotécnico está habilitado a projetar e executar sistemas de energia solar fotovoltaica; à empresa NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME apresentou patrimônio líquido acima do exigido no edital, porém com as observações levantadas anteriormente. Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes, a CEL ainda observou que: a empresa ELETROCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA não apresentou o balanço patrimonial e Índices registrado pela Junta Comercial; a empresa RMC JALES DE CARVALHO EIRELI – DIGITAL CLIMATIZAÇÃO SOLAR não possui atividades ligadas a engenharia no campo das atividades econômicas da prova de inscrição do CNPJ; a empresa NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME não apresentou a Certidão de Registro e Quitação e CAT emitido pelo CREA referente ao Engenheiro Civil. Diante do exposto, a CEL resolve inabilitar as empresas: CORREIA E NERES LTDA por, apresentar balanço patrimonial com valor de patrimônio líquido inferior ao exigido no edital, não apresentar Certidão de Registro e Quitação e CAT do Engenheiro Civil, NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME por, apresentar balanço patrimonial contendo células inválidas e o valor do capital social difere do apresentado no Contrato Social e na Certidão do CREA além de não apresentar a Certidão de Registro e Quitação e CAT emitido pelo CREA referente ao Engenheiro Civil; RMC JALES DE CARVALHO EIRELI – DIGITAL CLIMATIZAÇÃO SOLAR por, não averbar junto ao CREA a mudança de capital social da empresa e não possuir atividades ligadas à engenharia no campo das atividades econômicas da prova de inscrição do CNPJ; ELETROCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA não apresentou o balanço patrimonial e Índices registrado pela Junta Comercial e habilitar a empresa J&V ARQUITETURA DESIGN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Das decisões relativas a esta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Senhor Diretor Regional do Sesc/AR/PI, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, por escrito através do email licitasescpi@pi.sesc.com.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação da decisão. **Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora dos prazos previstos acima.**



Filipe Lima Brandão

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SESC/PI